



## O LADO OBSCURO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Givanildo Ribeiro da Silva

Cursando Nível Superior em Gestão Pública e Privada-Faculdade ITESP-nasondasdoradio@gmail.com  
Graduando em Administração -Instituto ITESP - nasondasdoradio@gmail.com

**Resumo:** Este artigo apresenta um estudo no âmbito da Gestão Pública e Privada, e tem como finalidade analisar o Portal da Transparência das Câmaras Municipais (Formosa, Planaltina de Goiás e Luziânia) fazendo uma análise das informações divulgadas em seus portais; comparando se as leis utilizadas como referência estão corretas; se as mesmas refletem exatamente a descrição detalhada em cada contrato efetivado; se os serviços prestados estão de acordo com o fornecido. O objetivo principal é demonstrar a importância do acesso a estas informações, sabendo interpretar cada situação, não deixando passar despercebido nenhum detalhe que não esteja de acordo com a lei de responsabilidade fiscal. Não somente é necessário acessar e obter estas informações, como também sabê-las interpretá-las, porque nem tudo que está no portal condiz com a realidade ou com o objetivo da referidas leis que as regulamentam. É comum encontrar contratos públicos no qual estão embasados até mesmo na Constituição Federal, porém, a interpretação do artigo ou até dos seus próprios incisos desmontam a argumentação utilizada no contrato. São detalhes simples, onde em uma breve leitura já será possível encontrar pontos errôneas, e entender a necessidade do acesso constante nestas plataformas disponibilizadas para o acompanhamento e fiscalização dos órgãos públicos, seja eles no âmbito municipal, estadual ou até mesmo federal. Todo o estudo foi embasado na Lei complementar 131, que é conhecida também como Lei da Transparência (LC 131/2009) e foi criada com o objetivo de que todos os órgãos e entidades públicas divulguem em tempo real todas as receitas e despesas, tendo um prazo limite de 24hrs, devendo ser disponibilizado no site da entidade na internet.

Através deste estudo é possível afirmar que não há uma metodologia ligada para a construção dos contratos firmados entre as câmaras municipais e empresas. Seria necessária uma pesquisa conceitual de cada serviço: tabelas de preços, audiência; tempo de empresa; entre outros aspectos, até mesmo da aceitação do público com a empresa à ser contratada, para então assim, poder ter gabarito necessário para findar contratos mais coerentes, mais didáticos e dentro da lei. É notável que poucos, ou até nenhum critério é utilizado para a realização destes contratos, não sendo realizada nenhuma pesquisa de campo, ou até mesmo uma consulta prévia de valores para a contratação. Não é admissível que um site nasça apenas com o intuito de fechar um contrato com a câmara municipal, tendo em vista que o dinheiro é do povo, e acaba caindo na evidenciação de uma improbidade administrativa, ou favorecimento pessoal. Ou seja, criando exigências, como, tempo mínimo de empresa, posição atual entre as concorrentes na audiência, seja do site ou da emissora de rádio.

**Palavras-Chave:** Improbidade Administrativa, Responsabilidade Fiscal, Câmara de Vereadores.